



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49384
Data: 19/04/2017



ESTATUTO SOCIAL "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º - A Instituição Beneficente Lar de Maria, também designada pela sigla IBLM, fundada pelos dirigentes da Casa de Solidariedade e Beneficência de Santo André, constituída em 11 de março de 1963, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Associação Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - A IBLM tem sede à Rua Carneiro Leão, nº 345, Vila Scarpelli, CEP: 09050-430, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, podendo constituir e manter filiais em todo território nacional, sem limite de quantidade, as quais serão regidas por este estatuto e respectivo regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.2º - A IBLM terá regimento interno para cada uma de suas unidades, que disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste estatuto.

Art.3º - A IBLM terá duração por tempo indeterminado e contribuirá com o bem-estar de todos os envolvidos, sem distinção política, religiosa, racial, orientação sexual, idade, ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único - Os serviços prestados pela IBLM serão gratuitos, permanentes e continuados, devendo guardar consonância com o plano anual de trabalho.

Art.4º - A IBLM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes de receita, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente seus recursos apenas na consecução dos seus objetivos sociais, preconizados no Art.5º deste estatuto.

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA

Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA

42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André

Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987

Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



Parágrafo único - A IBLM deverá adotar gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagem, em decorrência de participação nos processos decisórios. Exclui-se deste parágrafo a possibilidade de remuneração aos dirigentes da Diretoria Executiva, desde que esteja dentro dos critérios descritos no Art.9º inciso VI alíneas a) e b), e Art.16º inciso VIII.

Art.5º - São finalidades da IBLM:

- I. Desenvolver programas sócioeducativos com crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- II. Desenvolver atividades educacionais em Programas de Educação desde o Ensino infantil ao Ensino superior;
- III. Desenvolver Programas de Assistência Social que contemplem o atendimento de famílias, crianças, adolescentes e jovens, visando a preservação dos vínculos familiares, o direito à convivência familiar e comunitária, aplicando para tanto, recursos materiais que permitam melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, compatível com a dignidade humana;
- IV. Proporcionar condições para o desenvolvimento da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social em complementação à ação da família e comunidade;
- V. Trabalhar dentro de uma proposta socioeducacional onde uma de suas diretrizes é a indissociabilidade entre cuidado e educação;
- VI. Fazer da qualidade do atendimento a resultante da combinação dos seguintes fatores:
 - a) Proposta educativa;
 - b) Proposta socioeducativa;
 - c) Educação e prevenção em Saúde;
 - d) Alimentação;
 - e) Recursos Humanos e Materiais;
 - f) Estrutura física, e
 - g) Atenção e Apoio à família.



- VII. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Criar e/ou manter cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atuação da IBLM;
- IX. Integrar e participar no desenvolvimento e implementação de Políticas Sociais, interagindo com outros recursos e experiências, na defesa dos direitos sociais e da dignidade humana;
- X. Promover ações e campanhas que informem e sensibilizem a sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente, para o enfrentamento de toda forma de violação;
- XI. Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para o alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante realização de campanhas, eventos beneficentes, serviço de telemarketing, bem como a produção e comercialização de produtos, bens e prestação de serviços.

Art.6° - Para alcançar suas finalidades a IBLM poderá:

- I. Adquirir, locar, reformar ou construir edificações ou instalações necessárias às suas atividades;
- II. Participar de licitações, firmar termos de parceria de fomento e colaboração, convênios, subvenções ou contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacional ou internacional;
- III. Explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites e observado o balizamento do art.5º, inc. XI, deste Estatuto, e em especial:
 - a) Serviços de telemarketing;
 - b) Comercialização de mercadorias;
 - c) Prestação de serviços de consultoria e formação profissional nas áreas de Educação e Assistência Social;
 - d) Venda/comercialização à terceiros, de cursos em geral e materiais didáticos, cuja expertise fora desenvolvido intelectualmente pela IBLM, seus associados e colaboradores.

Parágrafo único – Os itens alíneas “c” e “d” não se aplicam ao público atendido (crianças, adolescentes, pais, responsáveis e colaboradores da instituição).

